

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.200/99

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, até 600 (Seiscentos) litros de combustivel para a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha "Escola Renascer", inscrita no CGC/MF sob o nº 31.798.457/0001-17, declarada de utilidade Pública Municipal através da Lei nº 713/91.
- Art. 2°- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Novembro de 1999.

PAULO ÉEZAR COLOMBILESSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ALTAIR FERREIRA DA FONSECA Secretário Municipal de Administração